

# **POLÍTICA DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

**AJX CAPITAL – INVESTIMENTOS S.A.**

Abril-2024  
Versão 2.1

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	3
<b>SEÇÃO I – REGRAS DE COMPLIANCE, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS</b> .....	4
<b>ESTRUTURA</b> .....	4
A. Diretoria de Consultoria e <i>Suitability</i> .....	4
B. Diretoria de Compliance e PLDFT .....	4
C. Garantia de Independência .....	5
D. Violações .....	5
E. Esclarecimentos e Sanções .....	5
F. Dever de Reportar .....	5
G. Publicidade .....	6
<b>SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS</b> .....	7
<b>LEI ANTICORRUPÇÃO</b> .....	7
A. Aspectos Gerais e Procedimentos .....	7
B. Violações .....	7
C. Práticas Corruptas .....	7
D. Proteção de Executores .....	8
E. Proibição de Doações Eleitorais .....	8
F. Relacionamentos com Agentes Públicos .....	8
<b>TREINAMENTO CONTÍNUO</b> .....	8
<b>CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	9
<b>RECRUTAMENTO E SELEÇÃO</b> .....	10
<b>REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA</b> .....	10
<b>ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO</b> .....	11
<b>ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE</b> .....	13
<b>ANEXO III – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS</b> .....	17

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da AJX Capital – Investimentos S.A. (“AJX Capital” ou “AJX”) foi desenvolvida de forma abrangente e integrada, alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa. Assim, a Seção I apresenta a estrutura dos controles internos da AJX Capital, ao passo que a Seção II trata dos outros controles operacionais implementados pela AJX, os quais abrangem os seguintes pontos: (i) Lei Anticorrupção; (ii) Treinamento Contínuo; e (iii) Recrutamento e Seleção (“Política de Compliance”).

Esta Política de *Compliance* se aplica aos sócios, administradores, terceiros contratados e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da AJX Capital (“Executores”).

Responsável: Diretoria de Compliance e PLDFT, conforme definido no estatuto social vigente da AJX Capital.

## SEÇÃO I – REGRAS DE *COMPLIANCE*, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

### ESTRUTURA

A estrutura de governança da AJX é formada fundamentalmente: pela Diretoria de Consultoria e pela Diretoria de Compliance e PLDFT (“Diretoria”).

#### A. Diretoria de Consultoria e *Suitability*

Responsabilidades: Sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da AJX, a Diretoria de Consultoria e *Suitability* é responsável por:

- (i) Analisar os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais (“Ativos”) componentes ou que possam compor as carteiras de investimentos dos clientes (“Carteiras”), para fins de orientação, recomendação e aconselhamento para a aquisição ou alienação de Ativos componentes ou que possam compor a Carteira;
- (ii) Orientar, aconselhar e recomendar prestadores de serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- (iii) Acompanhar a evolução dos Ativos componentes ou que possam compor as Carteiras;
- (iv) Fornecer informações que deem suporte à decisão dos temas de investimento sugeridos e que venham a compor as Carteiras dos clientes; e
- (v) Realizar o processo de identificação do perfil de investidor dos clientes da AJX (*suitability*), conforme previsto na Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, e na Política de *Suitability* da AJX.

#### B. Diretoria de Compliance e PLDFT

Responsabilidades: Sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente previstas nas políticas internas da AJX, a Diretoria de Compliance e PLDFT é responsável por:

- (i) Aprovar e implementar as políticas, normas, processos e procedimentos de *compliance* periodicamente;
- (ii) Assegurar a existência, monitoramento e revisão de procedimentos e controles internos, procurando mitigar os riscos inerentes a cada atividade, bem como fomentar a cultura de controles internos;
- (iii) Zelar pelo cumprimento das leis, normas, e demais atos normativos da regulação aplicável à AJX;
- (iv) Assegurar a adequada segregação de atividades a fim de evitar conflitos de interesse;
- (v) Fomentar e atualizar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro;

- (vi) Assegurar que o relacionamento com os sócios, clientes, concorrentes, fornecedores e prestadores de serviço seja realizado em conformidade com o Código de Ética e Conduta, esta Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos, bem como com as demais políticas internas eventualmente aplicáveis; e
- (vii) Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

### **C. Garantia de Independência**

A Diretoria de Compliance e PLDFT e a Diretoria de Consultoria exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da AJX, e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Executor.

### **D. Violações**

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas internas da AJX;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação da AJX; e
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado a violação.

### **E. Esclarecimentos e Sanções**

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos à Diretoria de Compliance e PLDFT. Caberá à Diretoria de Compliance e PLDFT tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pela Diretoria de Compliance e PLDFT, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, vencimento antecipado do Contrato de Prestação de Serviços ou exclusão por justa causa, no caso de Executores que sejam sócios da AJX; sem prejuízo do direito da AJX de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

### **F. Dever de Reportar**

Os Executores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Executor deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

## **G. Publicidade**

A presente política de *compliance*, bem como todas as demais políticas internas da AJX Capital podem ser consultadas em seu website: <https://www.ajxcapital.com.br/>.

## SEÇÃO II – OUTROS CONTROLES OPERACIONAIS

### LEI ANTICORRUPÇÃO

#### A. Aspectos Gerais e Procedimentos

A AJX está sujeita às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; e (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a área de *compliance* deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos Executores, deverá a área de *compliance* se certificar se um potencial novo Executor possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação ou quaisquer impeditivos constatados e que sejam relativos ao desempenho de suas atividades.

#### B. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a AJX e para os Executores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

#### C. Práticas Corruptas

Entre as práticas proibidas pela política anticorrupção da AJX, encontram-se, por exemplo, as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;
- (vii) Suborno;

- (viii) Extorsão; e
- (ix) Apropriação Indébita.

#### **D. Proteção de Executores**

Nenhum Executor será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

#### **E. Proibição de Doações Eleitorais**

A AJX não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos. Em relação às doações individuais, a AJX e seus Executores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

#### **F. Relacionamentos com Agentes Públicos**

Ao menos dois representantes da AJX deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados à Diretoria de Compliance e PLDFT imediatamente após sua ocorrência.

### **TREINAMENTO CONTÍNUO**

A política de treinamento contínuo tem como objetivo estabelecer as regras que orientam o treinamento dos Executores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas internas da AJX. Todos os Executores receberam e receberão o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Executores uma visão geral das políticas internas da AJX, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Ainda, com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais da AJX e a melhoria constante das funções dos Executores, cursos de atualização que sejam relacionados às atividades desenvolvidas são incentivados e poderão ser parcialmente patrocinados pela AJX Capital.

Poderão ser ministradas a todos os Executores da AJX Capital palestras internas, a fim de dar ciência sobre (i) as políticas adotadas pela AJX; (ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da AJX Capital e, ainda, (iii) eventuais fragilidades detectadas, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela AJX Capital. Referidas palestras serão de participação obrigatória.



Todo o treinamento interno proposto pela AJX Capital, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da AJX Capital, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas internas da AJX serão realizados, com periodicidade mínima anual, pela Diretoria de Compliance e PLDFT, sendo obrigatórios a todos os Executores e controlados por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Executor, a Diretoria de Compliance e PLDFT aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Executor. A referida diretoria poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Executores constantemente atualizados em relação às políticas internas da AJX.

### **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A AJX Capital poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de sua atividade.

Para fins da contratação de terceiros, a AJX Capital deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due dilligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

## **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

A contratação de futuros Executores pela AJX Capital considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Não serão admitidas na AJX as práticas de discriminação, perseguição ou represálias por motivos de idade, raça, cor, religião, sexo, gravidez, nacionalidade, cidadania, opção sexual, deficiência física, estado civil, características genéticas de uma pessoa ou qualquer outra característica protegida por lei.

Especificamente para os Executores envolvidos na área de consultoria com alçada para orientar, recomendar e aconselhar para a aquisição ou alienação de Ativos ou contratação de prestadores de serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários, a contratação do futuro Executor pela AJX Capital estará condicionada ao devido credenciamento do Executor perante a CVM.

## **REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA**

Esta Política de *Compliance* será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Executores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da AJX na rede mundial de computadores.

Esta Política de *Compliance* revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

## ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que:

1. Está ciente de que todas as políticas internas da AJX passam a fazer parte dos meus deveres como Prestador de Serviços da AJX Capital – Investimentos S.A. (“AJX”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela AJX, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Compromete-se, ainda, a informar imediatamente à AJX qualquer fato que eu venha a ter conhecimento e que identifique que possa gerar algum risco.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar caracterização de falta grave, podendo ser aplicadas, entre outras, vencimento antecipado do Contrato de Prestação de Serviços ou exclusão por justa causa, no caso de Executores que sejam sócios da AJX; sem prejuízo do direito da AJX de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.
4. As regras aqui estabelecidas não invalidam disposição societária alguma do contrato de prestação de serviços, nem de qualquer outra regra estabelecida pela AJX, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Tenho ciência de que, com exceção de autorização escrita da Diretoria de Compliance, são expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelo meu CNPJ, e pelas Pessoas Físicas que indicarei como Credenciados para atuar, em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais estabelecida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Terceiros Contratados/Executores e pela AJX.
6. Os investimentos relacionados na tabela por mim entregue com a assinatura deste termo foram realizados anteriormente ao meu ingresso na AJX e representam a totalidade dos Investimentos, conforme definido na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Terceiros Contratados/Executores e pela AJX. Comprometo-me a solicitar à Diretoria de Compliance, previamente a qualquer negociação, autorização por escrito para realizar qualquer negociação com os ativos listados. Todos os investimentos listados estão plenamente de acordo com a política de investimento pessoal (conforme definida na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Terceiros Contratados/Executores e pela AJX), não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

7. Estou ciente de que a AJX poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com os ativos listados caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes da AJX.

7.1. Estou ciente, inclusive, de que a AJX e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que eu venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

8. A pessoa por mim Credenciada participou do processo de integração e treinamento inicial da AJX e recebeu as políticas internas da AJX. Teve, portanto, conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às atividades na AJX e teve oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto à Diretoria de Compliance, de modo que as compreendeu e se compromete a observá-las no desempenho das suas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

9. Declaro ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da AJX e circular em ambientes externos à AJX com estes arquivos (físicos ou eletrônicos) sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

10. Tenho ciência de que, seguindo padrões de segurança e tratamento de dados, a AJX poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela AJX para minha atividade profissional.

11. Tenho ciência de que a AJX poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails e outras modalidades de comunicação eletrônica.

12. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Executores da AJX e/ou quaisquer terceiros.

[Cidade], [data]

---

[EXECUTOR]

## ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o no \_\_\_\_\_, doravante denominado Executora, e AJX Capital – Investimentos S.A. (“AJX”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da AJX, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, que não sejam de domínio público, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, operações estruturadas, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da AJX e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Executor, que indicarei como pessoa Credenciada para praticar o Contrato de Prestação de Serviços, em virtude do desempenho de suas atividades na AJX, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, diretores, terceiros contratados ou afins da AJX ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral, que não sejam de domínio público.

2. O Executor compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na AJX, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Executores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à AJX, inclusive, nesse último caso, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Executor.

2.1. O Executor se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na AJX, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da AJX ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Executor entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a AJX e terceiros, ficando desde já o Executor obrigado a indenizar a AJX, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação para aplicação de penalidades, entre outras, o vencimento antecipado do Contrato de Prestação de Serviços ou exclusão por justa causa, no caso de Executores que sejam sócios da AJX; sem prejuízo do direito da AJX de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

3.2. O Executor expressamente autoriza a AJX a deduzir de seus rendimentos, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais; sem prejuízos do direito da AJX de exigir do Executor o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Executor em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Executor for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O Executor tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Executor reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na AJX são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da AJX e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na AJX, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da AJX, salvo

se em virtude de interesses da AJX for necessário que o Executor mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da AJX;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Executor, o Executor deverá restituir imediatamente à AJX todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gerenciamento de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da AJX, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese de o Executor ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Executor deverá notificar imediatamente a AJX, permitindo que a AJX procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a AJX não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Executor poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Executor esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a AJX subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Executor, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de prestação de serviços do Executor com a AJX, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Executor às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da AJX.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Cidade], [data]

---

[EXECUTOR]



### ANEXO III – TRANSAÇÕES EM VALORES MOBILIÁRIOS

Através deste instrumento, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o no \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que as seguintes transações em Valores Mobiliários foram realizadas no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Transações realizadas pelo Executor e/ou cônjuge/companheiro(a) e/ou dependente financeiro

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data	Compra/Venda	Data de autorização do <i>Compliance</i>	Autorizado por

[Cidade], [data]

\_\_\_\_\_  
[EXECUTOR]